



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 183

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			26
Atos do Poder Executivo		12	
Secretaria de Estado de Governo	1	14	26
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	1	15	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	16	
Secretaria de Estado de Cultura	2	16	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	16	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		17	29
Secretaria de Estado de Obras.....			29
Secretaria de Estado de Saúde	3	17	30
Secretaria de Estado de Segurança Pública	4	21	30
Secretaria de Estado de Transportes		22	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	8		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8	23	32
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		24	33
Secretaria de Estado de Esporte.....			33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		24	34
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11	24	35
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			35
Secretaria de Estado da Criança.....	11	25	
Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.....		25	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		25	37
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	25	37
Ineditoriais			37

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de setembro de 2011

Processo: 360.000.645/2011. Interessado: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de Despesa. O Secretário de Estado de Governo, à vista das justificativas carreadas nos autos em epígrafe, dos Pareceres nº 102 e 104/2011 – CJL/SEG e do Despacho da Chefe da Unidade de Administração Geral, RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, os atos praticados pela Chefe da Unidade de Administração que reconheceu e declarou a Dispensa de Licitação para o presente processo, com fulcro no inciso XXII, do art. 24 c/c artigo 26, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação direta da Empresa CEB Distribuição S.A., cujo objeto é o fornecimento de forma contínua de energia elétrica, consumida pelo sistema de iluminação pública do Distrito Federal, consoante específica o Projeto Básico de fls. 6-10, e autorizou o respectivo empenho da despesa. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

PAULO TADEU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e no

inciso XVIII do artigo 57, do anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Delegar Competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para aprovação de Projeto Básico referente à capacitação, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A presente Delegação de Competência é extensiva ao respectivo Substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderá a atribuição aqui delegada ser praticada em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do artigo 77, da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o artigo 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por dez dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo e por dez dias úteis o de emissão de Relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 195/2011 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Prestação de Contas Anual da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, relativa ao exercício de 2010.

Art. 2º Determinar aos Gerentes, ao Diretor e aos Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2011, às 10h00min, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAPA/DF, em Brasília-DF, com a presença do Excelentíssimo Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF e Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dos seguintes membros: Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da EMATER/DF; Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Excelentíssimo Sr. Valdir Moisés Simão, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o Sr. José Leandro da Costa, representando o Excelentíssimo Sr. Edson Ronaldo Nascimento, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, deu-se início a quarta Reunião Ordinária de 2011 do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR/DF. O Secretário registrou a ausência da conselheira Srª Patrícia Alves de Melo, representante do Banco de Brasília S.A. e do conselheiro Sr. Mário Benedito de Souza Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno-FETA-DFE. A Srª Rane Maria Souza Barbosa leu a Ata da reunião anterior que foi aprovada na íntegra pelos presentes. Em seguida, o Secretário Executivo do FDR/DF, Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho, esclareceu

que não elaborou as minutas sobre emissão de projetos técnicos, por parte de Empresas privadas de Assistência Técnica, para os produtores rurais da Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE e sobre renegociações de dívidas, porque a Lei do Fundo de Aval do Distrito Federal está sendo revisada e atualizada, e que após a publicação da nova redação da Lei do FADF será necessário rever toda a legislação do FDR/DF. Referindo-se a renegociação de dívida pleiteada pelo Sr. Vitor José Fernandes, informou que em 29 de agosto de 2011, encaminhou o Processo nº 070.002.001/2011 à Procuradoria Geral do Distrito Federal solicitando orientação sobre os procedimentos a serem adotados com relação às dívidas vencidas, uma vez que a Legislação do Fundo não previu esse tipo renegociação. Com a palavra o Sr. Edson Rohden, Técnico da Secretaria Executiva do FDR/DF esclareceu que: para não ocorrer equívoco na emissão das Notas de Créditos, esse Conselho precisa reavaliar a posição adotada sobre prazo de carência, tendo em vista que os cronogramas de reembolso constantes dos Projetos a serem deliberados nesta reunião, foram elaborados considerando que a primeira prestação do financiamento ocorrerá após um período do vencimento da carência, e que esse procedimento é adotado pela carteira agrícola do Banco do Brasil S.A, conforme informação constante do e-mail da Superintendência de Varejo e Governo DF, encaminhado à Secretaria Executiva do FDR/DF em 04 de agosto de 2011. Os conselheiros reavaliaram a questão e concordaram por unanimidade em adotar o mesmo procedimento. O conselheiro Alfredo Alves Gama sugeriu comunicar oficialmente esta decisão à conselheira Patrícia Alves de Melo. Com a palavra o conselheiro José Guilherme Tollstadius solicitou que a Secretaria Executiva do FDR/DF, dê ciência oficialmente ao Sr. Américo Barbosa de Brito de que este Conselho, em reunião realizada em 16 de agosto de 2011, aprovou a sua solicitação de prazo de 60 (sessenta) dias, para a quitação do débito. Após os conselheiros passaram a deliberar sobre os pleitos de financiamentos a serem liberados com recursos do FDR/DF, relacionados a seguir: 1) Paulo Santana de Oliveira, processo nº 070.002.336/2011, aquisição de um trator agrícola no valor total de R\$ 99.510,00 (noventa e nove mil quinhentos e dez reais), teve como relator o Sr. Alfredo Alves Gama, que emitiu parecer favorável; 2) Gilmar Pio Fernandes, processo nº 070.002.301/2011, aquisição de um micro trator com implementos, no valor total de R\$ 34.681,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais), teve como relato o Sr. José Leandro da Costa, que emitiu parecer favorável e, 3) Orlando Cesar Gasparino Vieira, processo nº 070.002.327/2011, aquisição de um trator e uma carreta agrícola, no valor total de R\$ 99.999,74 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), teve como relator o Sr José Guilherme Tollstadius Leal, que emitiu parecer favorável. Os conselheiros por unanimidade aprovaram todos os projetos supracitados. Finalmente o presidente da reunião passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o comparecimento de todos, e deu por encerrada a presente Reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Souza Barbosa, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinaremos com o Senhor Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado-Presidente do Conselho, Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF, José Guilherme Tollstadius Leal-Presidente da Emater/DF, José Leandro da Costa-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do DF, Edson Rohden-Técnico da Secretaria Executiva - FDR/DF, Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretário Executivo do FDR/DF, Rane Maria Souza Barbosa - Secretária.

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS REGULARIZADAS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quinze horas do dia vinte e nove do mês de julho do ano dois mil e onze, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, situada no Edifício Sede da SEAPA/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas - CAFAP, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e apreciação dos pareceres de Processos de Regularização de Ocupação de Terras Rurais Públicas; e 2- Análise e deliberação do 4º PRODEMA/MPDFT- Processo nº 020.001.295/2008. Quorum atingido, com a presença do Presidente Dr. Lúcio Taveira Valadão e dos Conselheiros: Aquelino Alves Machado, Luiz Vicente Ghesti e Roberto Marazi. O Presidente do CAFAP deu início à reunião informando a presença do Subsecretário de Administração e Fiscalização Fundiária, Dr. Moisés José Marques e da Secretária do CAFAP, Acássia Patrícia Lemos de Souza. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e deu início a discussão da pauta no item "1" convidando cada Conselheiro a apresentar os respectivos pareceres: Conselheiro relator Aquelino Alves Machado relatou os processos: AGOSTINHO LUIZ FALQUETO 070.001.166/2010, ADROVANDO SOARES DOS SANTOS 070.001.055/2011, JURANDIR VIANA DE OLIVEIRA 070.001.165/2011 MARIA LUIZA ALEXANDRE DOS SANTOS 070.001.171/2011, EDUARDO ISSAO YASUDA 070.001.324/2011, ADEMAR GIRELI 070.000.644/2011 e JOSÉ FERNANDES PORTELA 070.000.777/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais

Conselheiros, estes acompanharam o voto do relator. Em seguida o Conselheiro relator Roberto Marazi apresentou parecer nos processos: LUCIO PEREIRA DA SILVA 070.000.479/2011, EDUARDO FELIPE PIENIZ 070.001.210/2011, ADELMO ALTOÉ 070.001.512/2010, FRANCISCO DAS CHAGAS CANDIDO DE ABREU 070.000.446/2011 e FRANCISCO DE SOUSA LOIOLA 070.000.472/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o relator. Por fim o Conselheiro relator Luiz Vicente Ghesti passou a relator os processos de LEOBERTO FISHER 070.001.177/2010, AVELINO LOPES FILHO 070.001.200/2011, AGOSTINHO YOSHIYUKI IWAKAWA 070.001.276/2011, RAIMUNDO NONATO MORAES CAMPOS 070.001.261/2011, SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES 070.001.067/2011, NATAL BUENO DE FREITAS 070.000.510/2011 e NORMACÉLIA GOMES SESANA 070.000.975/2011, manifestando pela APROVAÇÃO de todos, consultados os demais Conselheiros, estes votaram acompanhado o Relator. Em seguida o Presidente deu início ao debate sobre o item "2", esclarecendo que a Procuradoria do Distrito Federal determinou a SEAPA que desconstituiu as Resoluções que concederam o direito de uso de 36 chácaras situadas no SMPW, ao mesmo que seja garantido a eles o direito de apresentar suas razões de defesa, considerando que aquelas Resoluções foram outorgadas pelo CAFAP, cabe a este Conselho desconstituí-las, neste sentido o processo foi distribuído ao Conselheiro Roberto Marazi. Prosseguindo, a palavra foi passada ao Conselheiro Roberto Marazi para apresentar seu parecer. O citado Conselheiro fez breve explanação sobre a matéria, enfatizando que se trata de uma recomendação da 4º PRODEMA/MPDFT- Processo nº 020.001.295/2008, que foi acolhida pela PROMAI-DF, assim, concluiu o Relator que não há como deixar de atender a determinação em comento, razão pela qual seu voto é no sentido que a SEAPA adote providências necessárias à nulidade das resoluções que permitiram o uso das áreas de preservação permanente e zonas de vida silvestre da APA Gama e Cabeça do Veado, resguardando aos ocupantes dessas áreas o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, conforme Art.5º, LV, da Constituição Federal. Consultado os demais Conselheiros, estes acompanharam o Relator. Por fim o Presidente apresentou proposta para mudança de data da Reunião do dia 05/09/2011 para o dia 19/09/2011, que foi aprovada pelos presentes. Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e dez minutos (17h10). O Presidente determinou que fosse lavrada esta ata que vai assinada por mim, Acássia Patrícia Lemos de Souza, Matrícula 1406629-7, Secretária e por todos os Conselheiros. Lúcio Taveira Valadão-Presidente, Aquelino Alves Machado-Conselheiro, Roberto Marazi-Conselheiro, Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro, Acássia Patrícia Lemos de Souza-Secretária.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 26 dias do mês de maio de 2011, às 11 horas na sede social da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, o Conselho de Administração, sob a presidência do Presidente da CEASA/DF, realizou a 504ª (quingentésima quarta) Reunião Ordinária. O Conselho após análise minuciosa da proposta de reforma regimental; resolve por unanimidade acatar as alterações propostas sem ressalvas. Júlio César Menegotto, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 36, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.108– Região Administrativa de Planaltina - RAVI;

UG 190.108 – Região Administrativa de Planaltina - RAVI.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.1300.2007.9969	33.90.39	100	70.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para apoio a eventos na RA VI - Planaltina.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS

Titular da UO Favorecida

Por delegação de competência

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

PORTARIA Nº 54, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e no Decreto nº 32.587/2010, artigo 1º, inciso V, Anexo, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realização do projeto “IV FESTIVAL NACIONAL DE MOTOS DO BPTRAN”, nos dias 09, 10 e 11 de setembro de 2011, no Autódromo Internacional de Brasília, mediante contratações artísticas que ocorrerão em processos específicos, observada a orientação contida no Parecer Normativo nº 393/2008-PROCAD/PGDF, com despesas orçadas em R\$ 651.000,00 (seiscentos e cinquenta e um mil reais), nos termos do processo 150.002.551/2011.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.513/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Centro Educacional Jesus Maria José, que funciona em 2 (duas) sedes, a saber: Sede I, situada na QNG 40, Área Especial 5-B, Taguatinga - Distrito Federal; e Sede II, situada na QNG 46, Área Especial 08, Taguatinga - Distrito Federal, mantidas pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Adolfo Pinheiro 893, Santo Amaro - São Paulo, para Colégio Jesus Maria José.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 4/2011 – CP 21, referente ao processo 126.000.003/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 197, de 20 de julho de 2011, publicada no DODF nº 140, de 21 de julho de 2011 e alterada pelas Ordens de Serviço nº 212, de 22 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 164, de 23 de agosto de 2011 e nº 213, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 167, de 26 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 231, de 16 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 182, de 19 de setembro de 2011, ONDE SE LÊ: “... reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 196, de 20 de julho de 2011, publicada no DODF nº 140, de 21 de julho de 2011...”, LEIA-SE: “... reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 196, de 20 de julho de 2011, publicada no DODF nº 140, de 21 de julho de 2011 e alterada pela Ordem de Serviço nº 218, de 29 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 169, de 30 de agosto de 2011...”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 180, DE 12 DE MAIO DE 2011.

Processo: 370.000073/2008; Interessado: COLORADO AGRO INDUSTRIAL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ: 01.609.841/0001-63; Assunto: incentivo fiscal – IPTU/ITBI/TLP. A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentada na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 606/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA: CASSADO o incentivo fiscal para o IPTU e TLP, referente aos exercícios de 2009 e 2010, concedido pelo Ato Declaratório nº 324/2008-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 25 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 171, de 28/08/2008, na página 16. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br).

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 378, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011.

Processo: 046.000502/2011; Interessado: MANOEL DAMASCENA ROSA; CPF: 238.683.841-20; Assunto: Revogação de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c a Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 229/1999 e na Lei nº 3.804/2006, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado, decide: REVOGAR PARCIALMENTE o ATO DECLARATÓRIO Nº 479/2005 – DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 213, de 10.11.2005, págs. 12 a 20, no que se refere ao Beneficiário MANOEL DAMASCENA ROSA, CPF 238.683.841-20, adquirente originário do imóvel de inscrição nº 46736980, localizado no endereço SHI QR 313 CJ 06 LT 30 – SAMAMBAIA – DF, em razão de o mesmo não ser o legítimo ocupante do referido imóvel, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 5.7.1999. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, a contar da publicação deste ato declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no artigo 70 c/c 121 da Lei nº 4.567/11.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 6, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos; DROGARIA REVIVER LTDA, Lfu Nº. FAR0001-02/2011, Autorização nº.628/2011, end: SHCN CL Q. 107 BL/ C L.J. 15 TÉRREO ASA NORTE, DROGARIA BOA VENTURA LTDA - EPP, Lfu nº 109/2011, Autorização nº. 629/2011 end: Q. 06 LT. 07 SETOR OESTE COMERCIAL GAMA, JJM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, Lfu nº FAR000110//2011, Autorização nº. 630/2011, end: QE 42 CONJ. B LT. 3 L.J. 01/02 GUARÁ, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Lfu nº IX308/2011, Autorização nº. 631/2011, end; QNM 11 LT. 06 S/N CEILÂNDIA, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA NETO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, composta pela Instrução nº 98, de 6 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 178, de 13 de setembro de 2011, pag. 24, para apurar os fatos constantes no processo 063.000.294/2011, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA VILAÇA

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, composta pela Instrução nº 98, de 6 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 178, de 13 de setembro de 2011, pág. 24, para apurar os fatos constantes no processo 063.000.293/2011, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA VILAÇA

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pela Instrução nº 58, de 31 de maio de 2011, publicada no DODF nº 106, de 2 de junho de 2011, pág. 32, para apurar os fatos constantes no processo 063.000.386/2011, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA VILAÇA

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, composta pela Instrução nº 98, de 6 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 178, de 13 de setembro de 2011, pág. 24, para apurar os fatos constantes no processo 063.000.473/2011, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA VILAÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Ana Carolina Graça Souto, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Natália do Carmo Rios dos Santos; Reinaldo Rossano Alves e Lúcio Ferreira Guedes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Anita Mendonça, Ericson dos Santos Cerqueira e Antônio Carlos Alves Linhares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente agradeceu a Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, por sua colaboração nos trabalhos desta Casa, durante o impedimento da Conselheira Anita Mendonça. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 469/11 – Classe “B” – nº 034/11 e os Processos: nº 5.407-3 e o de nº 34.583-7. Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 472/11 – Classe “A” – nº 304/11. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 471/11 – Classe “A” – nº 303/11 e o de nº 473/11 – Classe “A” – nº 305/11. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 475/11 – Classe “A” – nº 307/11 e os Processos: nº 25.355-88 e o de nº 42.647-2. José Diógenes Teixeira o Procedimento nº 476/11 – Classe “A” – nº 308/11 e os Processos: nº 48.085-6 e o de nº 169.893-9. Natália do Carmo Rios dos Santos o Procedimento nº 474/11 – Classe “A” – nº 306/11 e os Processos: nº 73.924-5 e o de nº 181.091-94. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento nº 470/11 – Classe “A” – nº 302/11 e os Processos: nº 20.351-31 e o de nº 94.787-6. Lúcio Ferreira Guedes o Procedimento nº 478/11 – Classe “A” – nº 310/11 e os Processos: nº 88.408-7 e o de nº 153.981-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 17.980-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 22.176-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 29.214-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 113.805-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 150.803-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 23.602-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 472/11 – Classe “A” – nº 304/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 29.746-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 123.032-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 42.424/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 73.817-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 105.773-7,

tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 222.423-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 475/11 – Classe “A” – nº 307/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e os Processos: nº 25.355-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 42.647-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 63.211-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 108.034-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 125.501-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 137.113-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou o Procedimento nº 474/11 – Classe “A” – nº 306/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 73.924-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 181.091-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 17.957-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 23.048-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 28.451-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 38.381-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 57.487-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 18 de agosto de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Natália do Carmo Rios dos Santos, Antônio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever a Conselheira Anita Mendonça, ao mesmo tempo em que formularam votos de boas vindas, tendo esta agradecido a acolhida e retribuído os cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 61.329-3, o de nº 75.575-56, o de nº 84.853-9, o de nº 86.576-2, o de nº 88.086-0, o de nº 89.144-95 e o de nº 136.230-91. Anita Mendonça o Procedimento nº 477/11 – Classe “A” – nº 309/11 e os Processos: nº 80.080-5, o de nº 91.689-07, o de nº 121.394-79, o de nº 129.699-6 e o de nº 181.016-55. José Francisco Vaz o Procedimento nº 479/11 – Classe “A” – nº 311/11 e os Processos: nº 3.704-24, o de nº 26.921-77, o de nº 33.485-0, o de nº 91.658-21 e o de nº 181.494-63. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 85.812-52, o de nº 94.889-0, o de nº 126.150-4, o de nº 133.248-7 e o de nº 140.889-3. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 15.723-72, o de nº 77.242-72, o de nº 77.416-23 e o de nº 102.309-39. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 29.226-87, o de nº 37.902-4, o de nº 87.713-2, o de nº 90.903-0 e o de nº 125.584-4. Antônio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 20.843-23, o de nº 26.336-7, o de nº 61.065-9 e o de nº 78.879-4. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 12.025/82, o de nº 30.125-85, o de nº 58.630-2, o de nº 134.523-6, o de nº 150.809-7 e o de nº 221.732-27. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 469/11 – Classe “B” – nº 034/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 33.034-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 34.583-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 225/11 – Classe “A” – nº 171/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento ex officio do livramento condicional; o de nº 471/11 – Classe “A” – nº 303/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 473/11 – Classe “A” – nº 305/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 1.246-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 17.723-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 34.977-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento

do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 80.037-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 152.997-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 85.812-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 94.889-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 126.150-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 133.248-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 140.889-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 5.186-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 27.443-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 30.179-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 41.657-71, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 180.595-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 181.429-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 221.023-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 29.226-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 37.902-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 87.713-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 90.903-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 125.584-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Antônio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 41.936-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 58.353-8, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010, o Conselheiro Pedro Arruda da Silva pediu vista; o de nº 84.224-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 124.198-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 39.993-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 87.891-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 96.616-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 110.387-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Natália do Carmo Rios dos Santos, Reinaldo Rossano Alves e Lúcio Ferreira Guedes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz e Antônio Carlos Alves Linhares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 481/11 – Classe “A” – nº 313/11, o de nº 482/11 – Classe “A” – nº 314/11 e o de nº 496/11 – Classe “B” – nº 036/11. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 244/11 – Classe “A” – nº 179/11 e o de nº 497/11 – Classe “B” – nº 037/11 e os Processos: nº 12.228-3 e o de nº 180.355-76. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 32.528-6 e o de nº 139.931-5. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 483/11 – Classe “A” – nº 315/11 e os Processos: nº 662-2 e o de nº 1.624-93. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 2.049-17, o de nº 52.402-9 e o de nº 84.276-0. Natália do Carmo Rios dos Santos o Procedimento nº 389/11 – Classe “A” – nº 372/11 e os Processos: nº 45.293/97 e o de nº 220.887-92. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 1.954-7, o de nº 10.737-5, o de nº 67.365-0 e o de nº 111.417-9. Lúcio Ferreira Guedes o Procedimento nº 468/11 – Classe “A” – nº 301/11 e os Processos: nº 1.356-33, o de nº 22.870-81 e o de nº 39.012-0. JULGAMENTOS: O

Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 75.575-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 88.086-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 136.230-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 32.528-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 139.931-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 477/11 – Classe “A” – nº 309/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007 e os Processos: nº 80.080-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 91.689-07, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Ana Carolina Graça Souto, opinando pelo deferimento ex officio do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 121.394-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 129.699-6, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Ana Carolina Graça Souto, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 181.016-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 483/11 – Classe “A” – nº 315/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento ex officio do livramento condicional e os Processos: nº 662-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 1.624-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Procedimento nº 476/11 – Classe “A” – nº 308/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 48.085-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 169.893-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou o Procedimento nº 389/11 – Classe “A” – nº 372/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2006 e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008, 2009 e 2010 e os Processos: nº 45.293/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 220.887-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Procedimento nº 470/11 – Classe “A” – nº 302/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 20.351-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 94.787-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Procedimento nº 478/11 – Classe “A” – nº 310/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 23.796-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 153.981-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 221.732-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 25 de agosto de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Natália do Carmo Rios dos Santos, Antônio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de convite formulado pelo Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Doutor Geder Luiz Rocha Gomes, para participar de audiência pública, com o intuito de discutir a proposta para a elaboração do Decreto de Indulto Natalino referente ao ano de 2.011, a realizar-se no próximo dia doze, às quatorze horas, no Edifício Sede do Ministério da Justiça. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este comunicou que esteve presente à solenidade de encerramento do VII FEST ART – Festival de Arte e Cultura, realizado nesta data,

no Centro de Internamento e Reeducação – CIR, salientando que o referido festival foi realizado por iniciativa da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, com a participação e apoio da SESIPE, do CIR e da Secretaria de Educação e que tem por objetivo dar oportunidade a todos os detentos do Sistema Penitenciário do DF, para que possam expressar as suas ideias por meio da arte. Informou que o evento contou com a participação de 356 internos, os quais realizaram diversas apresentações, todas relacionadas ao tema: “a água, patrimônio essencial da humanidade”. Informou, ainda, que o evento contou com as presenças de diversas autoridades, dentre as quais, do Doutor André Victor do Espírito Santo, Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, representando o Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, do Doutor Ângelo Pinheiro Fernandes de Oliveira, Juiz de Direito Substituto, representando a Vara das Execuções Penais do DF e das Doutoras Helena Rodrigues Duarte e Cleonice Maria Resende Amaral, Promotoras de Justiça, que atuam na Execução Penal. Por fim, parabenizou a FUNAP e os demais órgãos participantes na realização deste evento. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, por ter representado este Conselho no VII FEST ART, esperando que este evento possa refletir positivamente no processo de ressocialização dos detentos. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de setembro do corrente ano, para os dias 01, 06, 13, 15, 20, 22, 27 e 29, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 23.599-6, o de nº 32.934-58, o de nº 56.120-3, o de nº 94.021-5 e o de nº 105.209-68. Anita Mendonça os Processos: nº 3.530-49, o de nº 45.016-63, o de nº 65.233/97, o de nº 117.184-5 e o de nº 222.389-66. José Francisco Vaz os Processos: nº 2.862-5, o de nº 13.281-60, o de nº 14.695-93, 31.897-98, o de nº 87.813-4, o de nº 112.340-6 e o de nº 127.033-4. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 28.776-47, o de nº 60.708-3, o de nº 63.655-5 e o de nº 115.018-2. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 12.707-37, o de nº 19.286-98, o de nº 40.248-6, o de nº 51.721-2, o de nº 88.903-6 e o de nº 181.295-41. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 11.070-17, o de nº 22.975-53, o de nº 84.498-81 e o de nº 103.028-7. Antônio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 88.644-0, o de nº 89.023-9, o de nº 131.765-10 e o de nº 222.385-29. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 17.434-39, o de nº 42.460-4, o de nº 80.166-8 e o de nº 83.265-6. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 12.228-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 180.355-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 479/11 – Classe “A” – nº 311/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 3.704-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 26.921-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 33.485-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 91.658-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 181.494-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 28.776-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 60.708-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 63.655-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 115.018-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 15.723-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 77.242-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 77.416-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 102.309-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 22.975-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 35.319-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 84.498-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 103.028-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Antônio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 12.341-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 20.843-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 26.336-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 55.510-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 61.065-9, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010, condicionado a apuração da falta, no que foi acompanhado pelos conselheiros Lúcio Ferreira Guedes e Pedro Arruda da Silva, o Conselheiro José Francisco Vaz pediu vista; o de nº 78.879-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de

nº 58.353-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou os Processos: nº 1.356-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 12.025-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 22.870-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 30.125-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 58.630-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 88.408-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 134.523-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 150.809-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Natália do Carmo Rios dos Santos, Reinaldo Rossano Alves e Lúcio Ferreira Guedes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ericson dos Santos Cerqueira e Antônio Carlos Alves Linhares. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente convocou, com a aprovação dos demais Conselheiros, a realização da Sessão Extraordinária, para o próximo dia 13, em atendimento ao disposto no art. 45, § único do Decreto nº 32.819, de 29 de março de 2011, para a eleição do novo Presidente deste Colegiado, no biênio de outubro de 2011 a outubro de 2013. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 504/11 – Classe “A” – nº 322/11 e o Processo nº 18.195-27. Anita Mendonça o Procedimento nº 503/11 – Classe “A” – nº 321/11 e o Processo nº 100.431-4. José Francisco Vaz o Procedimento nº 505/11 – Classe “B” – nº 038/11 e os Processos: nº 4.917-3 e o de nº 101.513-24. Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 499/11 – Classe “A” – nº 317/11 e os Processos: nº 24.584/91, o de nº 34.829-15 e o de nº 141.899-9. José Diógenes Teixeira o Processo nº 75.530-6. Natália do Carmo Rios dos Santos o Procedimento nº 502/11 – Classe “A” – nº 320/11 e os Processos: nº 17.008/95 e o de nº 181.339-60. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento nº 501/11 – Classe “A” – nº 319/11 e os Processos: nº 996-35 e o de nº 114.056-7. Lúcio Ferreira Guedes o Procedimento nº 498/11 – Classe “A” – nº 316/11 e os Processos: nº 5.004-6 e o de nº 114.032-0. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 23.599-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 84.853-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 94.021-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 497/11 – Classe “B” – nº 037/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 3.530-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 45.016-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 117.184-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e julgando prejudicados o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e o livramento condicional e o de nº 222.389-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 2.862-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 13.281-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 14.695-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 31.897-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 87.813-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 112.340-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 499/11 – Classe “A” – nº 317/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 24.584/91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos

do Decreto de 2010; o de nº 34.829-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 141.899-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 2.049-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 52.402-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 84.276-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou o Procedimento nº 502/11 – Classe “A” – nº 320/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 11.070-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 17.008/95, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 181.339-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 1.954-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 10.737-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 67.365-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 111.417-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Procedimento nº 468/11 – Classe “A” – nº 301/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 17.434-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 42.460-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 80.166-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 01 de setembro de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti, Natália do Carmo Rios dos Santos, Antônio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto compareceu à Sessão, para apresentar o trabalho de proposta de alteração do Regimento deste Conselho Penitenciário, em obediência ao disposto na Lei Distrital nº 4.585/2011. O Senhor Presidente submeteu ao Colegiado o trabalho elaborado pela nobre Conselheira, tendo sido aprovado à unanimidade. Diante da aprovação, determinou o encaminhamento ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, a minuta do Projeto de Lei Distrital alterando a composição deste Conselho Penitenciário. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 62.675-90, o de nº 67.548-4, o de nº 71.179-6 e o de nº 119.121-4. Anita Mendonça os Processos: nº 6.908-76, o de nº 34.973-3, o de nº 64.191-8 e o de nº 87.867-49. José Francisco Vaz os Processos: nº 38.059-70, o de nº 61.345-48 e o de nº 72.581-31. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 15.698-3, o de nº 28.437-2, o de nº 102.431-62 e o de nº 108.111-0. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 11.923-26, o de nº 40.889-9, o de nº 131.834-42 e o de nº 125.427-3. Natália do Carmo Rios dos Santos os Procedimentos: nº 466/11 – Classe “A” – nº 299/11 e o de nº 500/11 – Classe “A” – nº 318/11 e os Processos: nº 6.872-34, o de nº 8.247-66 e o de nº 15.738/91. Antônio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 24.750-06, o de nº 27.611-14 e o de nº 45.401-9. Lúcio Ferreira Guedes o Procedimento nº 298/11 – Classe “A” – nº 219/11 e os Processos: nº 94.635-15, o de nº 130.504-0 e o de nº 135.444-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 482/11 – Classe “A” – nº 314/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 32.934-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 56.120-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 86.576-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 105.209-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Processo nº 100.431-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 505/11 – Classe “B” – nº 038/11,

tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 4.917-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 101.513-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 127.033-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 15.698-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2007 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2004, 2005, 2006, 2008, 2009 e 2010; o de nº 28.437-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 102.431-62, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 108.111-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 12.707-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 19.286-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 40.248-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 51.721-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 88.903-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 181.295-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, opinando pelo indeferimento do indulto e, por maioria, o voto do Conselheiro Antônio Carlos Alves Linhares, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 6.872-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 8.247-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 15.738/91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. O Conselheiro Antônio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 88.644-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 222.385-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Procedimento nº 498/11 – Classe “A” – nº 306/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 5.004-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 39.012-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 83.265-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2006 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010 e o de nº 114.032-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 06 de setembro de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Natália do Carmo Rios dos Santos, Antônio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 23.653-68, o de nº 26.005-77 e o de nº 36.215-95. Anita Mendonça os Processos: nº 3.027-91, o de nº 73.298-2 e o de nº 82.550-0. José Francisco Vaz os Processos: nº 3.805-95, o de nº 7.480-32 e o de nº 50.080-8. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 36.858-7, o de nº 102.389-13 e o de nº 141.580-4. José Diógenes Teixeira os Processos: nº 16.621-12, o de nº 69.784-4 e o de nº 222.590-58. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 18.322-08, o de nº 56.532-7 e o de nº 95.517-45. Antônio Carlos Alves Linhares os Processos: nº 3.091-04, o de nº 53.618-38 e o de nº 105.760-72. Lúcio Ferreira Guedes os Processos: nº 10.275-11, o de nº 65.755-3 e o de nº 123.690-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 481/11 – Classe “A” – nº 313/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 496/11 – Classe “B” – nº 036/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento

do livramento condicional e o de nº 504/11 – Classe “A” – nº 322/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o Processo nº 62.675-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 244/11 – Classe “A” – nº 179/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 503/11 – Classe “A” – nº 321/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 6.908-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 34.973-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 64.191-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 65.233/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados os pedidos de indulto e comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 87.867-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 38.059-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 61.345-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 72.581-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 36.858-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 102.389-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010 e o de nº 141.580-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou o Processo nº 75.530-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Processos: nº 18.322-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 56.532-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 95.517-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Antônio Carlos Alves Linhares relatou os Processos: nº 24.750-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 89.023-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 131.765-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Lúcio Ferreira Guedes relatou o Procedimento nº 298/11 – Classe “A” – nº 319/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e os Processos: nº 94.635-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 130.504-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 135.444-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às dezenove horas e trinta minutos, no Plenário situado Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Diógenes Teixeira, Natália do Carmo Rios dos Santos, Antônio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. O Senhor Presidente levou ao conhecimento dos Membros deste Colegiado, que a presente Sessão tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 45 do Regimento deste Conselho Penitenciário, aprovado pelo Decreto nº 32.819, de 29 de março de 2011. Não havendo manifestação dos Senhores Conselheiros, o Senhor Presidente determinou a distribuição das cédulas para a votação. Após o recolhimento dos votos, o Senhor Presidente designou os Conselheiros Antônio Carlos Alves Linhares e Lúcio Ferreira Guedes para proceder a apuração. Após a contagem dos votos, verificou-se o seguinte resultado: Conselheira Anita Mendonça, oito votos e Conselheiro José Diógenes Teixeira, um voto, sendo proclamada Presidenta, por maioria, a Conselheira Anita Mendonça, para o biênio outubro/2011 a outubro/2013. O Senhor Presidente cumprimentou a Conselheira Anita Mendonça, pela eleição, desejando-lhe uma gestão profícua, tendo os Senhores Conselheiros endossado as palavras do Senhor Presidente. Com a palavra, a Conselheira Anita Mendonça agradeceu aos Senhores Conselheiros pela confiança que lhe foi depositada. Por fim, solicitou a colaboração de todos os Membros Titulares e Suplentes, para auxiliá-la nesta tarefa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente e

demaís Conselheiros. Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente. Pedro Arruda da Silva, Conselheiro. Anita Mendonça, Conselheira. José Francisco Vaz, Conselheiro. Hodecy Ferreira Pinheiro, Conselheiro. José Diógenes Teixeira, Conselheiro. Natália do Carmo Rios dos Santos, Conselheira. Antônio Carlos Alves Linhares, Conselheiro. Lúcio Ferreira Guedes, Conselheiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2719ª; Realizada em: 4 de agosto de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.003.511/2000; Interessado: M & V VIDRAÇARIA E PERSIANAS LTDA - ME; Decisão Nº: 896. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1482/2001, tendo por objeto o Lote 17, Rua 15, Pólo de Modas, SRIA – Guará/DF em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 623/2010 – COPEP/DF, de 26/08/2010 (fl. 212), e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 05/11/2006.

SESSÃO: 2719ª; Realizada em: 4 de agosto de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.000.561/1999; Interessado: REDE ELÉTRICA CENTRO OESTE LTDA; Decisão Nº: 895. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 594/2001, tendo por objeto o Lote 07, Conjunto 10, ADE – Águas Claras/DF em face do cancelamento da pré-indicação de área, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 09/04/2007.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2011.

JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA

Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos,
Respondendo cumulativamente pela Presidência da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

99ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 03/05/2011 DECISÃO Nº 01/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1227 lavrado contra MÁRIO PACINI, por iniciar parcelamento de solo sem licença ambiental, incorrendo no art. 54, incisos I, X e XXIII, da Lei 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 191.001.240/1994, DECIDE: a) Indeferir o pleito, confirmando a Decisão da SEDUMA de fls.44, uma vez que segue considerado intempestivo o recurso administrativo imposto pelo autuado contra a Decisão proferida em 1ª instância e considerando a não autenticação das cópias dos documentos anexados, ao recurso apresentado ao CONAM/DF. b) Manter o Auto de Infração nº 1227/1994 e penalidades nele impostas. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.

EDUARDO BRANDÃO

Presidente do CONAM/DF

99ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 03/05/2011 DECISÃO Nº 02/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0287 lavrado contra CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA, por realizar parcelamento de solo em área de proteção do manancial de abastecimento da CAESB, incorrendo nas infrações ambientais dispostas nos incisos VIII, X, XIII e XX do art. 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 190.000.192/2001, DECIDE: a) Indeferir o recurso interposto pelo interessado, acatando o constante do Auto de Infração supracitado, com o esca-

lonamento da redução da multa em até 90% como previsto em lei, desde que comprovado que se cumpriu todos os itens do termo previsto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 2007 no que tange a Área de Proteção de Mananciais (APM). b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011
DECISÃO Nº 03/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0915 lavrado contra INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, por realizar aterro de curso d'água, construção de muro de arrimo dentro de Área de Proteção Permanente (APP), captação de água sem Outorga do Uso de Recursos Hídricos, desmatamento (erradicação de espécies nativas) de vegetação típica do cerrado e descumprir o embargo imposto pela SEMARH por meio do AI nº 0910/2004, transgredindo os incisos I, XII, XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 190.001.061/2004, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração Ambiental nº 0915/2004-SEMARH com base no Art. 54, inciso XXII, da Lei nº 041/89-DF, reduzindo em 50 % (cinquenta por cento) o valor monetário da penalidade, o qual passa, assim, de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). b) Recomendar a autuada para que adote uma política ambiental universitária. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011
DECISÃO Nº 04/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 6086 lavrado contra ELON GOMES DE ALMEIDA, por realizar ocupação de Área de Preservação Permanente (APP) sem a devida anuência do órgão ambiental, transgredindo os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), além do Código Florestal (Lei nº 4.771/65), Resolução CONAMA nº 303/02 e Decreto nº 24.499/04, e não cumprimento das determinações constantes no Auto de Constatação nº 1270, objeto do Processo nº 190.000.187/2005, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração Nº 6086/2005 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011
DECISÃO Nº 05/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 6188 lavrado contra ÂNCORA ENGENHARIA LTDA, por realizar instalação de empreendimento sem licenciamento do órgão ambiental e causar danos em Área de Proteção Permanente (APP), transgredindo os incisos I, XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal) e o artigo 4º do Código Florestal, objeto do Processo nº 190.000.716/2006, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração Ambiental nº 6188/2006 e, em consequência, as penalidades impostas de embargo das obras, multa de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais). b) A autuada deverá apresentar o Plano de Recuperação da Área Degradada pelos danos ambientais, com base no disposto no artigo 45, incisos I, II e IV c/c artigo 52, incisos II, IV e VIII, todos da Lei nº 41/89. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art.

6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

100ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 07/06/2011
DECISÃO Nº 06/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1359 lavrado contra ÂNTONIO MATIAS, por realizar ocupação de área legalmente protegida – ARIE do Bosque e Área de Preservação Permanente (APP) do Lago Paranoá, transgredindo o artigo 54, incisos XVI, XX, XXI e XIII da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), bem como a Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal) e Lei Complementar nº 407/2001, objeto do Processo nº 390.000.840/2007, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 1.359/2007 e penalidades nele impostas. b) Recomendar ao IBRAM vistoriar a área após a sua desocupação, a fim de informar os procedimentos necessários à recuperação da área. c) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. d) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011
DECISÃO Nº 07/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1278 lavrado contra VIAÇÃO PLANALTO LTDA, por realizar despejo de efluentes contendo óleo, graxa e produtos químicos em rede pública (rede de esgoto e galeria de águas pluviais) sem o devido tratamento, causando poluição no córrego Samambaia, objeto do Processo nº 191.000.296/1993, DECIDE: a) Reformar integralmente a DECISÃO Nº 32/2005- SEMARH, de 12/abr/2005, de fl. 41, com o INTEGRAL PROVIMENTO do Recurso de fls. 43/53, da Recorrente VIAÇÃO PLANALTO LTDA PARA ANULAR O AI Nº 662/03. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011
DECISÃO Nº 08/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1611 lavrado contra AUTO POSTO GASOL LTDA, por realizar despejo de efluentes oleosos em área pública (gramado), devido à inadequação do SÃO, canaletes das pistas de abastecimento fora da cobertura, recebendo contribuição de águas de chuva, box de troca de óleo sem cobertura, com canaletes recebendo água de chuva, não cumprimento dos itens 3 e 5 das condicionantes da LO nº 113/2006, transgredindo o artigo 13 e artigo 54, incisos XII e XXII da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), artigo 1º, §1º da Resolução CONAMA nº 273/2000, NBR 14.605/2000 e 13.783/2005 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), objeto do Processo nº 390.000.579/2007, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 1611/2007 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011
DECISÃO Nº 09/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste

CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0010 lavrado contra LOOK PAINES LTDA, por realizar uso de painéis publicitários em unidade de conservação sem a devida autorização do órgão ambiental, transgredindo o artigo 54, inciso XX da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 391.000.111/2009, DECIDE: a) Manter do Auto de Infração nº 0010/2009 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

101ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 05/07/2011

DECISÃO Nº 10/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0703 lavrado contra TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, por realizar deposição de resíduos sólidos causadores de degradação ambiental, transgredindo o artigo 54, inciso XXII da Lei nº 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 391.000.517/2010, DECIDE: a) Manter do Auto de Infração nº 0703/2010 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011

DECISÃO Nº 11/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 1202 lavrado contra LATI-CINIO ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por vazamento de efluentes de processo produtivo, causando a poluição do Córrego Monjolo e mortandade de peixes, com transgredindo o artigo 54, incisos III, IV, XI, XII, XIV e XIX da Lei 41/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal), objeto do Processo nº 190.000.619/2010, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 1202/2006, mantendo a multa de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), suspendendo os efeitos da penalidade de Interdição Total, em razão da Informação Técnica nº 289/2010 – GECAL/DILAM/SULFI e da decisão nº 200.000.102/09 – PRESI/SEDUMA, proferido nos autos do processo nº 190.000.619/2006. b) Cancelar o Termo de Compromisso nº 001/2006. c) Indeferir o pedido da empresa autuada de redução de 90% na multa imposta. d) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. e) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011

DECISÃO Nº 12/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 6491 lavrado contra SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS/DF, por emitir ruídos variados entre 74,60 e 89,80 dB (A), em área mista com vocação comercial e administrativa, consoante as disposições dos artigos 2º, 3º, parágrafo único e art. 16 da Lei nº 1.065/96, objeto do Processo nº 391.000.140/2008, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 6419/2008 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011

DECISÃO Nº 13/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0254 lavrado contra ESPERIDIÃO ROCHA BALEIRO, por descumprir os itens 3, 4, 5, 11 e 15, das condicionantes, exigências e restrições da licença de operação nº 043-2007, transgredindo o art. 54 incisos I, XIII e XXIII do artigo 54 da lei 041/89 (Lei de Política Ambiental do DF), bem como o art. 16 inciso III da Lei 4771/1965 (Código Florestal), objeto do Processo nº 391.001.073/2008, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 0254/2008 e as penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

102ª REUNIÃO ORDINÁRIA – REALIZADA NO DIA 02/08/2011

DECISÃO Nº 14/2011 CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e tendo em vista o relato do (a) Conselheiro (a) deste CONAM, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEDUMA, referente ao Auto de Infração nº 0501 lavrado contra CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, por fazer uso de auto-falantes com som direcionado exclusivamente para o ambiente externo, e ainda, emitir ruído acima do permitido por lei, transgredindo os artigos 2º, 7º § 1º e art. 14, § 3º da Lei 4.092/2008 (Lei de Poluição Sonora), bem como, o art. 54 inciso XXIII da Lei 41/89, objeto do Processo nº 391.001.105/2008, DECIDE: a) Manter o Auto de Infração nº 0501/2008 e penalidades nele impostas. b) Determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM o acompanhamento desta decisão e demais providências, em virtude do disposto na Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, art. 3º, inciso XIX e XX, combinado com o art. 6º. c) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 15 de setembro de 2011.
EDUARDO BRANDÃO
Presidente do CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO Nº 395, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o prazo de envio de análises físico-químicas e bacteriológicas de águas outorgadas à CAESB pelos Despachos relacionados.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, de acordo com a Portaria nº 75, de 30 de junho de 2009 no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos do art. 26 da Resolução ADASA nº 89, de 15 de junho de 2009, c/c Portaria nº 42, de 15 de maio de 2009 e com base no art. 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e inciso VII do art. 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta nos Processos nos: 197.000.532/2006, 197.000.402/2006, 190.001.695/2001, 197.000.407/2006, 197.000.001/2006, 190.001.142/2004, 197.000.518/2006, 190.001.696/2001, 190.001.679/2001, 190.001.680/2001, 190.001.681/2001, 190.001.682/2001, 190.001.683/2001, 190.001.688/2001, 190.001.689/2001, 190.001.691/2001, 190.001.684/2001, 190.001.686/2001, 190.001.687/2001, 190.001.698/2001, 190.001.692/2001, 190.001.693/2001, 190.001.694/2001, 190.001.697/2001, e considerando que:

Foi outorgado à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, o direito de uso de águas subterrâneas, por meio de poços tubulares, concedidas mediante: Despacho nº 325, de 25 de agosto de 2011; Despacho nº 255, de 06 de julho de 2011; Despacho nº 254, de 06 de julho de 2011; Despacho nº 249, de 06 de julho de 2011; Despacho nº 247, de 06 de julho de 2011; Despacho nº 189, de 31 de maio de 2011; Despacho nº 194, de 17 de junho de 2011; Despacho nº 190, de 31 de maio de 2011; Despacho nº 132, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 133, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 130, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 129, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 139, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 141, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 131, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 128, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 140, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 143, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 134, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 136, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 137, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 138, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 142, de 18 de maio de 2011; Despacho nº 135, de 18 de maio de 2011, RESOLVE: Art. 1º Alterar a redação contida no Art. 4º, inciso II, dos Despachos de outorgas do direito de uso de água subterrânea por meio de poços tubulares acima relacionados como segue: ONDE SE LÊ: enviar semestralmente à ADASA análise físico-química e bacteriológica da água..., LEIA-SE:

enviar anualmente à ADASA análise físico-química e bacteriológica da água...
 Art. 2º Ratificam-se as demais disposições dos Despachos/ADASA acima relacionados.
 Art. 3º Este Despacho entra em vigor na data de publicação do Extrato de Outorga no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO COSTA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede o Registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo 0400.001.109/2011, em Decisão Plenária ocorrida no dia 08 de setembro de 2011, RESOLVE:
 Art. 1º Conceder, em caráter precário, pelo período de 1(um) ano, a contar da publicação desta, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 04/2011, à: TRANSFORME – AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS – CNPJ: 04.430.077/0001-52
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDI ROLDÃO CABRAL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede o Registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo 0400.001.303/2011, em Decisão Plenária ocorrida no dia 8 de setembro de 2011, RESOLVE:
 Art. 1º Conceder, em caráter precário, pelo período de 1(um) ano, a contar da publicação desta, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 05/2011, ao: GRUPO CULTURAL AZULIM – CNPJ: 04.085.774/0001-13, mantenedora da CASA DE REINTEGRAÇÃO MAR VERMELHO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDI ROLDÃO CABRAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede o registro de Ente Antidrogas no Distrito Federal ao requerente abaixo nominado: O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12 do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o teor da Resolução nº 03/2009 – CONEN e o contido do processo 0400.001.237/2011, em decisão plenária ocorrida no dia 8 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, pelo período de 1(um) ano, a contar da publicação desta, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 06/2011, à: M.A.T.A - MEIO AMBIENTE E TRATAMENTO DAS ADIÇÕES - CNPJ: 09.351.093/0001-73
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALDI ROLDÃO CABRAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, designado conforme o Decreto de 29 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 169, de 30 de agosto de 2011, página 24, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e, conforme Portaria nº 08, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF de 19 de abril de 2011, da Secretaria de Estado da Criança, RESOLVE:

Art. 1º Proceder o arquivamento do processo n.º 0360.000.124/2011, nos termos do artigo 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, aplicada no âmbito do Distrito Federal, na forma da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GEORGE GREGORY BARCELOS PINTO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 252/2011
DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de Registro Provisório à entidade REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO-RENAPSI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER registro provisório à entidade REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO-RENAPSI, sob resolução nº. 252/2011, no Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400001960/2010, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES
Presidente CDCA/DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 300, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao art. 2º, inciso I, da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 18 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 10/86, com a redação dada pela Resolução nº 84, de 22 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do Processo nº 21387/11, resolve:

Art. 1º O art. 2º, inciso I, da Portaria nº 76, de 22 de janeiro de 1997, com a redação dada pela Portaria nº 45, de 11 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – à Assessoria Técnica competem as seguintes atividades:

(...)

g) manter o registro, o acompanhamento formal e o controle do recolhimento dos débitos e multas imputados pelo Tribunal;

h) elaborar outros trabalhos de natureza semelhante que lhe forem cometidos;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 55, de 13 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I
ALTERAÇÃO DE QDD

DESPESA

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						5.000,00
01122004885040020 REF. 000405	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	5.000,00	5.000,00
T O T A L							5.000,00

Anexo II
ALTERAÇÃO DE QDD

DESPESA

R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

E S P E C I F I C A Ç Ã O		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						5.000,00
01122004885040020 REF. 000405	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	5.000,00	5.000,00
T O T A L							5.000,00